

de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – José Raydan/MG – Protocolo nº 71473441/2018. Motivo: Ausência de informações.

8. Auto Posto Valentim Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Mutum/MG – Protocolo nº 68164515/2018. Motivo: DAE incorreto.

9. Habib Said Abi Habib Filho/ Sítio Boa Vista – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. – Mutum/MG – Protocolo nº 88256700/2018. Motivo: DAE incorreto.

10. Posto Matheus de São João do Mantenhilha Ltda. EPP - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – São João do Mantenhilha/MG – Protocolo nº 94449798/2018. Motivo: DAE incorreto.

11. Destiladora de Alcool Serra dos Amórés - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Serra dos Amórés/MG – Protocolo nº 80142092/2018. Motivo: DAE incorreto e ausência de informações.

(a) Thiago Hígino Lopes da Silva. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna sem efeito as publicações de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/Cadastro com decisão pelo indeferimento, dos empreendimentos: Posto Cia do Caminhão Ltda ME - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Teófilo Otoni/MG – Protocolo nº 17155493/2018; Silicon Mining Extração e Comércio de Areia Ltda – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Alvinópolis/MG – Protocolo nº 43554324/2018; Posto Vargem Alegre Ltda. – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Vargem Alegre/MG – Protocolo nº 42483066/2018, realizados no Diário Oficial de “MG” no dia 14/04/2018 - pag. 007 de 148, tendo em vista a necessidade de revogação dos atos.

(a) Thiago Hígino Lopes da Silva. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

29 1102832 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, realizada no dia 24 de maio de 2018, às 14h, na Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 16ª RO de 26/04/2018. APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva. 5.1 Ferkyt Metais Ltda. - Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusivo móveis e serralheria - Ubá/MG - PA/Nº 11423/2013/001/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 6. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação. 6.1 Rima Industrial S.A. - Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 00310/1989/007/2015 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. PEDIDO DE VISTAS PELOS CONSELHEIROS Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da FIEMG e Geraldo Antunes da Conceição representante da Fundação Reliquios. 7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação “Ampliação”. 7.1 Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A. - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Ponte Nova/MG - PA/Nº 00440/1995/010/2018 - Classe 6. Apresentação: Supram ZM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: Até 28/10/2019.

8. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva. 8.1 Centro Oeste Alimentos Eireli - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc.) - Abate/MG - PA/Nº 035966/2015/001/2016 - Classe 5. Apresentação: SUPRAM ASF.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.2 Cimento Tupi S.A. - Coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer e fabricação de cimento - Carandaí/MG - PA/Nº 00071/1979/051/2014 - Classe 6. Apresentação: Supram ZM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 9.1 Unifil do Brasil Ltda. - Texturização de fios de poliéster (beneficiamento de fibras têxteis) - Alfenas/MG - PA/Nº 00354/1996/016/2017 - Classe 4. Apresentação: Supram SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9.2 JVM Derivados de Petróleo e Transporte Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Francisco Sá/MG - PA/Nº 22892/2008/003/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9.3 Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - ME - Cultura de cana de açúcar sem queima, fabricação de aguardente, padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas e criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte extensivo - Novorizonte/MG - PA/Nº 14582/2005/003/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9.4 Avivar Alimentos Ltda. - Abate de animais pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.). Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha - São Sebastião do Oeste/MG - PA/Nº 00319/1997/007/2012 - Classe 6. Apresentação: Supram ASF.CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9.5 Móveis Novo Horizonte Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. - Ubá/MG - PA/Nº 16624/2005/007/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 10. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo e Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação: 10.1 Companhia Siderúrgica Nacional - CSN S.A. - Fabricação de Cimento - Arcos/MG - PA/Nº22088/2005/005/2015 - Prorrogação de prazo das condicionantes nº. 06, 13, 16, 17, 18 e Exclusão das condicionantes nº. 22 e 24 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF.PEDIDO DE VISTA PELO CONSELHEIRO Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da FIEMG. 11. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo e Alteração de Condicionante da Licença de Operação: 11.1 Carolina Móveis Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz - Ubá/MG - PA/Nº 17435/2011/003/2016 - Prorrogação de prazo e alteração da condicionante nº 9 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM. DEFERIDAS. 12. Processo Administrativo para exame de Reconsideração: 12.1 Faenza Plançados Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz e fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma - Ubá/MG - PA/Nº 10182/2009/001/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM. INDEFERIDA.

(a) Liliãna Adriana Nappi Mateus. Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais - CID.

29 1102993 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental por meio de Documentos Autorizatórios para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *Sebastião Carlos Ferreira/Fazenda Lagoa do Mato - Supressão da cobertura vegetal nativa COM desossa - Diamantina/MG – PA/Nº 14030000318/2017. DAIA nº 0034184-D. Fitofisionomia: Cerrado. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 23/05/2018. *Eivaldo Alves Rocha/Fazenda Cachoeira - Supressão da cobertura vegetal nativa COM desossa; Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa – Capelinha/MG – PA/Nº 14010000732/2017. DAIA nº 0034166-D. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Secundária Inicial. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 18/05/2018.

(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

29 1102826 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAMNoroste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Cesar Sousa Macedo / Fazenda Claro Lugar Mangabeira - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura – Paracatu/MG. Protocolo: 11303703/2018.2) COCM & F – Comércio de Combustíveis Melo & Freitas - Posto Revendedor de Combustíveis – Dom Bosco/MG. Protocolo: 11334393/2018.3) Eliário Sagorato da costa / Fazenda Larga do Siqueira - culturas anuais, exceto horticultura – Guardar-MG. Protocolo: 93522475/2018.4) Elmar Paulo Baffart Machado / Fazenda Piratinga ou São Cristóvão, Lugar Denominado Santo Expedito - culturas anuais, exceto horticultura – Formoso/MG. Protocolo: 96232551/2018.5) José Aparecido Pereira da Silva - posto revendedor de combustíveis – Dom Bosco/MG. Protocolo: 11669221/2018.6) José Luiz Pinton / Fazenda Nolasco e Nossa Senhora Aparecida - culturas anuais, exceto horticultura – Paracatu/MG. Protocolo: 94225591/2018.7) José Paulo Borges ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Paracatu/MG. Protocolo: 10102181/2018.8) Manoel Antônio do Prado / Fazenda Pé da Serra - criação de bovinos de corte – Buritis/MG. Protocolo: 11667345/2018.9) Maria Ângela Lobo Faria / Fazenda São Francisco - culturas anuais, exceto horticultura – Formoso/MG. Protocolo: 11595319/2018.10) Rio da Prata Agrícola LTDA / Posto Rio da Prata Agrícola - posto de abastecimento de combustível – João Pinheiro/MG. Protocolo: 96171208/2018.11) Sergio Vanderlei de Souza e Outros / Fazendas Vônimo e Sagarana - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo – João Pinheiro/MG. Protocolo: 11757837/2018.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NOR.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAMNoroste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1) João Marcus Murad Peres/Fazenda Cifra – Culturas anuais e/ou cana-de-açúcar – Brasília de Minas/MG. Protocolo: 97223304/2018. Motivo: Ausência de informações.2) Júlio César Gomes de Almeida/Fazenda Carrapato – Suinocultura – Lagamar/MG. Protocolo: 10305377/2018 - Motivo: Ausência de informações.3) Wagner José Ribeiro / Fazenda da Serra – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo – João Pinheiro/MG. Protocolo: 10819607/2018. Motivo: Ausência de informações.4) João Marcus Murad Peres/Fazenda Cifra – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Brasília de Minas/MG. Protocolo: 11209509/2018. Motivo: DAE incorreto.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NOR.

29 1102958 - 1

Deliberação Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018. Regulamento o art. 12 da Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000 e das outras providências.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso I, da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o art. 3º, incisos I e II do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX da Constituição do Estado.

Considerando que os rejeitos e resíduos rejeitos, em função de sua natureza, forma de manuseio e destinação final, podem apresentar características prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente; Considerando que a Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000, reteceu ao COPAM a competência para regulamentar o disposto em seu artigo 12;

DELIBERA: Art. 1º - Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto *nocaput*, são considerados como resíduos ou rejeitos perigosos capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente:

I - aqueles que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes - POP - listados pela Convenção de Estocolmo, em concentração acima dos limites estabelecidos no Anexo I; ou

II - aqueles considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - Os resíduos ou rejeitos gerados fora do Estado que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos POP, em concentração abaixo dos limites estabelecidos no Anexo I e desde que não estejam abrangidos pelo inciso II do § 1º deste artigo poderão ser aceitos para armazenamento, depósito, guarda, processamento ou disposição final mediante anuência prévia da Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram, a ser requerida conforme diretrizes estabelecidas nesta deliberação normativa.

§ 3º - A proibição a que se refere *ocaput* abrange resíduos e rejeitos sujeitos a logística reversa, implementada em âmbito nacional, estadual ou regional, por meio de regulamento, acordo setorial, termo de compromisso ou outro instrumento formal, desde que a instalação armazenadora ou destinadora tenha licença ambiental vigente.

Art. 2º - Quando o resíduo ou rejeito for resultante de operação ou processo conhecido e que reconhecidamente não utilize e não gere, ainda que de forma não intencional, qualquer das substâncias listadas no Anexo I, o requerimento de anuência deverá ser instruído com a documentação listada no Anexo II.

Parágrafo único - O resíduo ou rejeito a que se refere *ocaput* deverá ser segregado na origem e acondicionado para transporte sem mistura com resíduos ou rejeitos abrangidos pelo artigo 3º ou pelo artigo 4º desta deliberação normativa.

Art. 3º - Quando o resíduo ou rejeito for resultante de operação ou processo conhecido e que seja potencialmente gerador, ainda que de forma não intencional, de qualquer das substâncias listadas no Anexo I, o requerimento de anuência deverá ser instruído com a documentação listada no Anexo III.

Parágrafo único - O resíduo e rejeito a que se refere *ocaput* deverá ser segregado na origem e acondicionado para transporte sem mistura com quaisquer outros resíduos ou rejeitos abrangidos no artigo 4º desta deliberação normativa.

Art. 4º - O requerimento de anuência deverá ser instruído com a documentação listada no Anexo IV quando:

I - o resíduo ou rejeito for resultante de operação ou processo não conhecido ou resultante de mistura de dois ou mais resíduos ou rejeitos em que pelo menos um deles seja resultante de operação ou processo não conhecido;

II - o resíduo ou rejeito for oriundo de empreendimentos que tratam resíduos ou rejeitos ou efluentes líquidos de geradores diversos;

III - o resíduo ou rejeito for oriundo de demolição, desmonte ou reforma de instalações onde tenha sido produzida, armazenada, depositada, guardada, estocada, processada, tratada ou manuseada qualquer das substâncias listadas no Anexo I;

IV - o resíduo ou rejeito for oriundo da remoção de solo ou água potencialmente contaminado por uma ou mais substâncias listadas no Anexo I;

V - o resíduo ou rejeito for de “resultante de” ou “constituído por” insumo ou produto fora de especificação, vendido ou de uso comercial proibido no Brasil que contenha ou possa conter uma ou mais substâncias listadas no Anexo I.

Parágrafo único - Na ausência de laboratório apto, no país, poderá ser dispensada a análise de um ou mais parâmetros do Anexo I, desde que devidamente justificado pelo requerente junto ao Relatório de Ensaio Laboratorial do Anexo IV.

Art. 5º - Havendo a mistura de um ou mais resíduos ou rejeitos aplicam-se as seguintes regras:

I - sempre que houver a mistura de resíduo ou rejeito abrangido pelo artigo 4º com quaisquer outros resíduos ou rejeitos deverá ser apresentada a documentação listada no Anexo IV desta deliberação normativa;

II - ressalvada a hipótese do inciso anterior, sempre que houver a mistura de resíduo ou rejeito abrangido pelo artigo 3º com quaisquer outros resíduos ou rejeitos deverá ser apresentada a documentação listada no Anexo III desta deliberação normativa.

Art. 6º - Os relatórios de ensaio para classificação dos resíduos ou rejeitos nos termos da NBR 10.004 ou para rastreamento das substâncias listadas no Anexo I desta deliberação normativa devem atender às determinações da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Art. 7º - Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 211, de 16 de novembro de 2016.

Art. 8º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

ANEXO I

Poluentes orgânicos persistentes - POP		Limites máximos
01	Ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS), seus sais e Fluoreto de perfluorooctano sulfonila (PFOSEF)	10 mg/kg
02	Aldrin	50 mg/kg
03	Alfa hexaclorociclohexano (alfa HCH)	50 mg/kg
04	Beta hexaclorociclohexano (beta HCH)	
05	Hexabromociclododecano (HBCDD)	
06	Lindano	
07	Bifenilas policloradas (PCB)	50 mg/kg
08	Clordano	50 mg/kg
09	Clordecona	50 mg/kg
10	Dibenzofuranos policlorados (PCDF) (FET)*	15 µg/kg
11	Dibenzo-p-dioxinas policloradas (PCDD) (FET)*	
12	Dicloro-difenil tricloroetano (DDT)	50 mg/kg
13	Dieldrin	50 mg/kg
14	Endossulfam	50 mg/kg
15	Endrin	50 mg/kg
16	Éter octabromodifenílico comercial (c-octaBDE) e todos os éteres heptabromodifenílicos e hexabromodifenílicos neles presentes	10 mg/kg
17	Éter pentabromodifenílico comercial (c-pentaBDE) e todos os éteres tetrabromodifenílicos e pentabromodifenílicos nele presentes	10 mg/kg
18	Heptacloro	50 mg/kg
19	Hexabromobifenil (HBB)	50 mg/kg
20	Hexaclorobifenil (BHC)	50 mg/kg
21	Hexaclorobutadieno	100 mg/kg
22	Mirex (dodecacloro)	50 mg/kg
23	Pentaclorobenzeno (PeCB)	50 mg/kg
24	Pentaclorofenol	50 mg/kg
25	Naftaleno policlorados	10 mg/kg
26	Toxafeno	50 mg/kg

*Para dioxinas e furanos a concentração deve ser calculada com base no conceito de fatores de equivalência de toxicidade (FET) da 2,3,7,8 TCDD.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º

1 - Relatório Técnico devidamente acompanhado da respectiva ART, contendo:

a) especificação de cada resíduo ou rejeito quanto à fonte geradora (razão social, CNPJ, endereço e telefone), quanto ao estado físico, quanto à forma de acondicionamento e quanto à quantidade a ser embarcada;

b) informações quanto à operação ou processo gerador de cada resíduo ou rejeito, explicitando os insumos utilizados, as transformações físicas, químicas ou biológicas ocorridas, os produtos, os subprodutos, os resíduos ou rejeitos resultantes, explicitando a não utilização e a não geração, ainda que de forma não intencional, de qualquer das substâncias listadas no Anexo I desta deliberação normativa e o fato de não se tratar de qualquer dos resíduos ou rejeitos considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004;

c) informação de que os resíduos ou rejeitos foram segregados na origem e acondicionados para transporte sem mistura com resíduos ou rejeitos abrangidos pelo artigo 3º ou pelo artigo 4º desta deliberação normativa;

d) indicação do destinatário em Minas Gerais (razão social, CNPJ, endereço e telefone), bem como da destinação que ele dará à carga embarcada (disposição final [especificar], reutilização, reciclagem ou tratamento [especificar], armazenamento temporário [informar tempo estimado e destino subsequente]);

e) nome legível do autor do Relatório Técnico, formação acadêmica, número de registro no conselho da respectiva categoria profissional, natureza do vínculo com empresa geradora, assinatura e data;

f) Declaração expressa que o resíduo se enquadra nos termos do artigo 2º desta DN.

2 - Cópia do Laudo de Caracterização de cada resíduo ou rejeito, conforme item 4.1 da NBR 10.004, devidamente assinado e datado.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 3º

1 - Relatório Técnico devidamente acompanhado da respectiva ART, contendo:

a) especificação de cada resíduo ou rejeito quanto à fonte geradora (razão social, CNPJ, endereço e telefone), quanto ao estado físico, quanto à forma de acondicionamento e quanto à quantidade a ser embarcada;

b) informações quanto à operação ou processo gerador de cada resíduo ou rejeito, explicitando os insumos utilizados, as transformações físicas, químicas ou biológicas ocorridas, os produtos, os subprodutos e demais resíduos ou rejeitos resultantes com ênfase para as substâncias listadas no Anexo I desta deliberação normativa que potencialmente podem ser gerada e para o fato de que não se trata de qualquer dos resíduos considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004;

c) informação de que os resíduos ou rejeitos foram segregados na origem e acondicionados para transporte sem mistura com resíduos ou rejeitos abrangidos pelo artigo 4º desta deliberação normativa;

d) indicação do destinatário em Minas Gerais (razão social, CNPJ, endereço e telefone), bem como da destinação que ele dará à carga embarcada (disposição final [especificar], reutilização, reciclagem ou tratamento [especificar], armazenamento temporário [informar tempo estimado e destino subsequente]);

e) nome legível do autor do Relatório Técnico, formação acadêmica, número de registro no conselho da respectiva categoria profissional, natureza do vínculo com empresa geradora, assinatura e data;

f) Declaração expressa que o resíduo se enquadra nos termos do artigo 3º desta DN.

2 - Cópia do Laudo de Caracterização de cada resíduo ou rejeito, conforme item 4.1 da NBR 10.004, devidamente assinado e datado.

3 - Cópia do Relatório de Ensaio Laboratorial realizado com amostra representativa de cada resíduo ou rejeito, demonstrando que as substâncias listadas no Anexo I desta deliberação normativa potencialmente associadas à operação ou processo foram analisadas e que nenhuma delas está presente em concentração superior às fixadas no Anexo I.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 4º E 5º

1 - Relatório Técnico devidamente acompanhado da respectiva ART, contendo:

a) especificação de cada resíduo ou rejeito quanto ao remetente da carga (razão social, CNPJ, endereço e telefone), quanto ao estado físico, quanto à forma de acondicionamento e quanto à quantidade a ser embarcada;

b) indicação do destinatário em Minas Gerais (razão social, CNPJ, endereço e telefone), bem como da destinação que ele dará à carga embarcada (disposição final [especificar], reutilização, reciclagem ou tratamento [especificar], armazenamento temporário [informar tempo estimado e destino subsequente]);

c) Declaração expressa que o resíduo se enquadra nos termos do artigo 4º desta DN.

2 - Cópia do Laudo de Caracterização de cada resíduo ou rejeito, conforme item 4.1 da NBR 10.004, devidamente assinado e datado.

3 - Cópia do Relatório de Ensaio Laboratorial realizado com amostra representativa de cada resíduo ou rejeito, demonstrando que todas as substâncias listadas no Anexo I desta deliberação normativa foram analisadas e nenhuma delas está presente em concentração superior às fixadas no Anexo I.

29 1102990 - 1

Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018. Define critérios para o licenciamento ambiental estadual de que trata o art. 4º-B, da Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, I da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e,

Considerando que a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, em seu art. 4º-B, com redação introduzida pela Lei nº 18.042, de 14 de janeiro de 2009, estabelece que todo empreendimento residencial, comercial ou industrial que, em função de sua construção, instalação ou ampliação, possa provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho fica sujeito a licenciamento ambiental no âmbito do Estado.

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em seu art. 8º, inciso XIV, estabelece que compete ao órgão ambiental estadual promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvadas as competências dos órgãos ambientais Federal e Municipal.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 2º, estabelece que a zona de amortecimento é o entorno de uma unidade de conservação onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental estadual as atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais que, em função de sua construção, instalação, operação ou ampliação, possam provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, implantados, em operação ou ampliados a partir de 14 de janeiro de 2009 e que se enquadrem em um ou mais dos seguintes critérios:

I - os edifícios não residenciais com área de estacionamento maior que 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentos) vagas;

II - os destinados a uso residencial que tenham mais de 300 (trezentas) unidades;

III - os destinados a uso misto com mais de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de área;

IV - os destinados a serviço de uso coletivo com área maior que 6.000 m² (seis mil metros quadrados);

V - centro de convenções, casas de festas, de eventos ou de show, com área utilizada maior que 6.000 m² (seis mil metros quadrados);

VI - hipermercados com área utilizada igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta Deliberação Normativa entende-se por entorno a faixa de 3 mil metros a partir do limite da Estação Ecológica do Cercadinho, até que seja definida sua Zona de Amortecimento.

Art. 2º - Os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS e deverão apresentar estudo de tráfego de veículos, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima, conforme a sua localização.

Parágrafo único - Os empreendimentos que se enquadram no Artigo 1º desta deliberação Normativa podem ser dispensados do licenciamento ambiental estadual, desde que, juntamente com o Formulário de Caracterização do Empreendimento, seja apresentado o estudo a que se refere o caput, acompanhado por ART, devidamente